

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 073/2021

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Termo de Colaboração 001/2020

Entidade proponente: **Aldeias Infantis SOS Brasil**

Atendendo as exigências da Lei 13.019/2014, Art 58, 59, Art, 66, inciso II e Art. 67 § 4º, incisos de I a IV, a Comissão de Monitoramento e Avaliação relata o que segue:

I – Reuniu-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de analisar documentação referente às respostas da Entidade, da primeira parcela de 2020, conforme solicitado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 055/2021, da parceria que tem como objeto Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar em Santo Antônio da Patrulha.

II – Com base nas respostas apresentadas pela entidade, esta comissão analisou o seguinte:

a – Não apresentou a NF da empresa V R Benefícios, no valor de R\$ 373,67, conforme item 34, do Anexo V.

b – De acordo com a IN nº 1.731 RFB, o documento apresentado corresponde como comprovante fiscal, da empresa Rodovia Integrados do Sul, conforme item 14 e 15 do Anexo V.

c – Não foi apresentada a comprovação do débito no extrato bancário, no dia 31/01/2020, no valor de R\$ 1.000,00, cheque 850641, sem dados do destinatário.

d – Foram apresentados comprovantes de despesas no valor de R\$ 292,87, no entanto sem as devidas comprovações de pagamento em conta do destinatário.

e – Não foi feita a devolução no valor de R\$ 72,95, referente as despesas bancárias, conforme exigência da lei nº 13.019/2014..

ANÁLISE DAS RESPOSTAS DA SEGUNDA PARCELA

Com base nas respostas apresentadas pela entidade, esta comissão analisou o seguinte:

a – Apresentou na relação de Pagamentos, Anexo V, a NF nº 202000000939036, no valor de R\$ 671,68, da DELL Computadores do Brasil

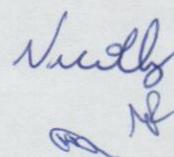
Nelly
JP

- b – Não apresentou a comprovação de depósito na conta da empresa Ind. Com. Móveis Machado, no valor de R\$ 3.675,00.
- c – Foi apresentada a Nota fiscal da diferença no valor de R\$ 52,15, da empresa Sandra Regina Guilardi.
- d – Foi comprovado o ressarcimento no valor de R\$ 36,81, valor retirado da conta específica e depositado na conta do Aldeias Infantis SOS e não na conta da Porto Seguro Odonto, porém não apresentou a NF em nome da referida empresa.
- e – Não foi apresentado as comprovações de pagamentos do saque no valor de R\$ 2.000,00, em 11/02/2020, da conta específica, cheque nº 850642.
- f – Não apresentou comprovante de pagamento em nome da empresa UNESUL, pago no dia 12/02/2020.
- g – Não apresentou os comprovantes de recolhimentos do INSS, FGTS, referente a competência 01/2020.
- h – Não apresentou justificativa do depósito feito em nome do Sr. Eneias Palmeira Machado, no dia 28/02/2020, no valor de R\$ 224,58, item 58 do Anexo V.
- i – Não foi substituída a Relação de pagamentos, item 43, Anexo V, do nome Aldeias para Locadora de Veículos.
- j – Não foi apresentado o comprovante da devolução das despesas indevidas no valor de R\$ 292,60.

ANÁLISE DAS RESPOSTAS DA TERCEIRA PARCELA

Com base nas respostas apresentadas pela entidade, esta comissão analisou o seguinte:

- a – Foram incluídas na relação de Pagamentos, Anexo V, as NF nº 7939 e 8043, da empresa Sandra Regina Aguilardi.
- b – Foi cumprida parcialmente, em razão da apresentação de Nota de Débito da empresa INB Telecomunicações, cujo o valor fiscal não foi comprovado.
- c – Foi substituída na relação de pagamentos no item 15, a empresa CORSAN no lugar de CEEE.
- d – Não apresentou a NF, referente a frete no valor de R\$ 203,00, somente recibo em nome de Rodrigo A, M.



e – Não foram apresentadas as comprovações de pagamento e notas fiscais, em substituição aos recibos apresentados do debito do cheque nº 850643 no valor de R\$ 500,00 e cheque nº 850644, no valor de R\$ 350,00.

f – Não apresentou NF, referente à empresa VR Benefícios e Serviços de Processamento, no valor de R\$ 747,34.

ANÁLISE DAS RESPOSTAS DA QUARTA PARCELA

Com base nas respostas apresentadas pela entidade, esta comissão analisou o seguinte:

a – Foi incluído no item “19”, da Relação de Pagamentos, Anexo V, a NF nº 063382, da empresa Macrobaldas Distribuidora de Alimentícios.

b – Foi apresentada a comprovação parcial de NF referente à internet com a empresa INB Telecomunicações, faltou o valor de R\$ 52,95.

c – Foi alterada a numeração sequencial (itens) na coluna da relação de pagamentos.

d – Foi alterado o credor na relação de pagamentos, item 30, para Karina Marques Silva.

e – Não apresentou a NF em nome de Porto Seguro Odontologia, valor de R\$ 36,87, de 03/04/2020.

f – Não apresentou a NF, referente a empresa VR Benefícios e Serviços de Processamento, no valor de R\$ 747,34.

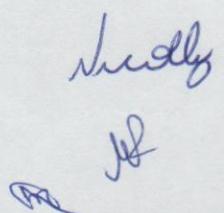
g – Não justificou o pagamento no valor de R\$ 166,69, referente ao boleto UNIMED (05/04/2020) e não apresentou a NF.

h – Não apresentou justificativa para a retirada no valor R\$ 400,00 em 20/04/2020, em nome de Márcia Figueira Porto, conforme extrato bancário.

OBS: Foi apresentado tabela referente a valores de compras, no valor total de R\$ 387,02, no período de 23/04 a 30/04, sem comprovantes de pagamentos eletrônicos em nome dos fornecedores, conforme NFs apresentadas, bem como apresentou recibos, sem valor fiscal.

ANÁLISE DAS RESPOSTAS DA QUINTA PARCELA

Com base nas respostas apresentadas pela entidade, esta comissão analisou o seguinte:



a – Foi justificado a diferença do pagamento no valor de R\$ 0,77, em nome de Fernandes e Fernandes.

b – Foi apresentado comprovante fiscal referente ao valor de R\$ 144,34 NF referente à internet com a empresa INB telecomunicações, e demais valores não foram justificados, foi apresentado Nota de Débito, sem comprovação de valor fiscal.

c – Não foi apresentado NF, referente à empresa VR Benefícios e Serviços de Processamento, no valor de R\$ 747,34.

d – Não foi justificada a retirada no valor R\$ 200,00 em 13/05/2020, em nome de Márcia Figueira Porto, conforme extrato bancário e no dia 27/05/2020 no valor de R\$ 230,00.

OBS: Foi apresentado tabela, referente a valores de compras, no valor total de R\$ 200,00, no período de 13/05 a 21/05, sem comprovantes de pagamentos eletrônicos em nome dos fornecedores, conforme NFs apresentadas, bem como apresentou comprovante de despesa, sem valor fiscal.

e – Não foi apresentada NF, e nem o comprovante de pagamento eletrônico, referente a pagamento limpeza do escritório no valor de R\$ 230,00, em nome de Miriã da Conceição Chagas Cardoso.

ANÁLISE DAS RESPOSTAS DA SEXTA PARCELA

Com base nas respostas apresentadas pela entidade, esta comissão analisou o seguinte:

a – Não foi apresentada NF em nome de UNIMED, referente ao valor R\$ 1.310,21, conforme reembolso em nome da Aldeias Infantis SOS.

b – Foi comprovada em NF o valor de R\$ 339,99, referente à internet com a empresa INB Telecomunicações, e demais valores não foram justificados, foi apresentado Nota de Débito, sem comprovação de valor fiscal.

c – Não foi apresentada NF, referente a empresa VR Benefícios e Serviços de Processamento, no valor de R\$ 747,34.

d – Não apresentou justificativa para a retirada no valor R\$ 100,00 em 17/06/2020, em nome de Márcia Figueira Porto, conforme extrato bancário.

OBS: Foi apresentado tabela, referente a valores de compras, no valor total de R\$ 100,00, no período de 22/06 a 26/06, sem comprovantes de pagamentos eletrônicos em nome dos fornecedores, conforme NFs apresentadas.

Handwritten signature
Handwritten initials

ANÁLISE DAS RESPOSTAS DA SETIMA PARCELA

Com base nas respostas apresentadas pela entidade, esta comissão analisou o seguinte:

- a – Não apresentou NF em nome de UNIMED, referente ao valor R\$ 1.464,53 e R\$ 169,37, conforme reembolso em nome da Aldeia SOS Brasil.
- b – Foi comprovada em NF o valor de R\$ 101,62, referente à internet com a empresa INB Telecomunicações, e demais valores não foram justificados, foi apresentado Nota de Débito, sem comprovação de valor fiscal.
- c – Não apresentou NF, referente a empresa VR Benefícios e Serviços de Processamento, no valor de R\$ 773,34.
- d – Não apresentou NF Porto Seguro Odontológico, valor de R\$ 36,81 (mês 05/2020) e o valor de R\$ 36,81 (mês 06/2020), mas justificou o depósito estar em nome de Aldeia Infantis SOS.
- e – Não foi alterado nos itens 10 e 12, na relação de despesa o número da NF em nome de Force Segurança
- f – Foi justificado os itens NF 30231871 (29/07), no valor de R\$ 1.000,00, em nome de Luzardo Rodrigues Portal.
- g – Foi apresentado os contra cheques em nome de Márcia Figueira Porto e Andréia Beatriz da Silva.

ANÁLISE DAS RESPOSTAS DA OITAVA PARCELA

Com base nas respostas apresentadas pela entidade, esta comissão analisou o seguinte:

- a – Não foi apresentada NF em nome de UNIMED, referente ao valor R\$ 1.533,95 e o valor de R\$ 50,00, conforme reembolso em nome da Aldeia infantis.
- b – Foi comprovada em NF o valor de R\$ 101,62, referente à internet com a empresa INB Telecomunicações, e demais valores não foram justificados, foi apresentado Nota de Débito, sem comprovação de valor fiscal.
- c – Não foi apresentada NF, referente a empresa VR Benefícios e Serviços de Processamento, no valor de R\$ 747,34.
- d – Foram apresentados os contra cheques dos funcionários.

Handwritten signature
Handwritten initials

e – Foi justificado a diferença do valor de R\$ 0,02, do reembolso em nome do Aldeias Infantis SOS.

f – Não foi descrito os itens e quantidades na NF em nome de Luzardo Rodrigues Portal, valor total de R\$ 954,60.

g – Justificou a retirada no valor de R\$ 67,28, em 28/08, em nome de Márcia Figueiredo Porto, porém não há comprovação do depósito.

OBS: Foi apresentado requisição, referente a valores de compras, no valor total de R\$ 67,28, no período de 26/08 a 30/08, sem comprovantes de pagamentos eletrônicos em nome dos fornecedores, conforme Recibos apresentadas.

h – Foi justificada a aquisição de rosas, referente à NF 4741, em nome de Bernardete Stefani, no valor de R\$ 21,00.

ANÁLISE DAS RESPOSTAS DA NONA PARCELA

Com base nas respostas apresentadas pela entidade, esta comissão analisou o seguinte:

a – Não apresentou NF em nome de UNIMED, referente ao valor R\$ 1.533,95 e o valor de R\$ 63,79, conforme reembolso em nome da Aldeia infantis.

b – Foi comprovada em NF o valor de R\$ 68,65, referente à internet com a empresa INB Telecomunicações, e demais valores não foram justificados, foi apresentado Nota de Débito, sem comprovação de valor fiscal.

c – Não apresentou NF, referente à empresa VR Benefícios e Serviços de Processamento, no valor de R\$ 773,34.

d – Apresentou os contra cheques dos funcionários.

e – Não foi descrito os itens e quantidades na NF em nome de Luzardo Rodrigues Portal, valor total de R\$ 840,80.

f – Foi apresentada NF empresa ATIVA no valor de R\$ 42,20 e justificou o valor reembolsado pelo Aldeias Infantis SOS.

g – Foram apresentados os nomes dos candidatos que fizeram os exames admissionais – avaliação, com a Profissional Michele Correa, no valor de R\$ 500,00.

h – Não foi apresentada NF da Porto Seguro no valor de R\$ 86,69.

Michele
NS

ANÁLISE DAS RESPOSTAS DA DÉCIMA PARCELA

Com base nas respostas apresentadas pela entidade, esta comissão analisou o seguinte:

- a – Não foi apresentada NF em nome de UNIMED, referente ao valor R\$ 1.597,08, conforme reembolso em nome da Aldeia infantis.
- b – Foi comprovada em NF o valor de R\$ 68,66, referente à internet com a empresa INB Telecomunicações, e demais valores não foram justificados, foi apresentado Nota de Débito, sem comprovação de valor fiscal.
- c – Foi justificada a retirada no valor de R\$ 160,00 no dia 15/10 e entrada no mesmo valor no dia 16/10.
- d – Não apresentou comprovante com recolhimento de Impostos do Dr. Renato Portal no valor de R\$ 250,00.
- e – Não foi descrito os itens e quantidades na NF 0311524893 em nome de Luzardo Rodrigues Portal, valor total de R\$ 844,00.
- f – Não foi apresentada NF empresa Porto Seguro no valor de R\$ 88,59.
- g – Foi apresentada NF da Loja Colombo no valor de R\$ 1.409,00.
- h – Foi apresentada comprovante de pagamento da empresa ZIMER, no valor R\$ 60,00.
- i – Foi apresentado o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho assinado da Andréia Beatriz da Silva Dias.
- j – Foi apresentada a NF 002165008, folha 3/3, das Lojas Colombo.
- l – Foi apresentado o comprovante de pagamento da Sonia da Silva Farias.

ANÁLISE DAS RESPOSTAS DA DÉCIMA PRIMEIRA PARCELA

Com base nas respostas apresentadas pela entidade, esta comissão analisou o seguinte:

- a – Não foi apresentada a NF em nome de UNIMED, referente ao valor R\$ 2.875,43, conforme reembolso em nome da Aldeia infantis.
- b – Foi comprovada em NF o valor de R\$ 68,65, referente à internet com a empresa INB Telecomunicações, e demais valores não foram justificados, foi apresentado Nota de Débito, sem comprovação de valor fiscal.
- c – Não foi justificado o valor pago de R\$ 16,60 de juro e multa, da NF 152, Lojas Lebes e não foi apresentada NF no valor de R\$ 45,00 referente a frete.

Lucelly
MF

- d – Não foi apresentada NF da empresa VR no valor de R\$ 386,67
- e – Não foi descrito os itens e quantidades na NF 031955470 em nome de Luzardo Rodrigues Portal, valor total de R\$ 1.178,00.
- f – Não apresentada NF empresa Porto Seguro no valor de R\$ 86,16.
- g – Foram justificados os serviços prestados na NF 2020/23, em nome de Valdir dos Santos.
- h – Foi esclarecido o crédito de R\$ 2.044,00, no dia 03/11, conforme extrato bancário.
- i – Não foi comprovada a devolução do valor pago de multa de atraso, para a empresa SAVALE, no valor de R\$ 154,62 e R\$ 175,90.

ANÁLISE DAS RESPOSTAS DA DÉCIMA PRIMEIRA PARCELA

Com base nas respostas apresentadas pela entidade, esta comissão analisou o seguinte:

- a – Não apresentou NF em nome de UNIMED, referente ao valor R\$ 1.676,02, conforme reembolso em nome da Aldeia infantis.
- b – Foi comprovado em NF o valor de R\$ 68,65, referente à internet com a empresa INB Telecomunicações, e demais valores não foram justificados, foi apresentado Nota de Débito, sem comprovação de valor fiscal.
- c – Não foi apresentada NF em nome Alvicio Coelho Muniz no valor de R\$ 105,50
- d – Não foi apresentada NF da empresa VR no valor de R\$ 386,67
- e – Não foi comprovada a devolução do valor de R\$ 3,50, pago de tarifa bancária, referente a NF em nome da Imobiliária Santo Antônio.
- f – Não apresentou NF empresa Porto Seguro no valor de R\$ 85,86.
- g – Não foi incluída na relação de pagamento a NF 202000000016763 no valor de R\$ 10,55 da empresa ATIVA.
- h – Foi apresentada a guia de Previdência pago no dia 30/11, no valor de R\$ 2.615,22.
- i – Foi apresentada a NF em nome de Rodrigues Comercio de Brinquedos, no valor de R\$ 323,82.
- j – Foi incluída NF 33, em nome da empresa Super Real com o valor de R\$ 250,00 na relação de pagamentos.
- l – Foi justificado o pagamento de R\$ 54,00 para a empresa PRS Machado e apresentadas as notas fiscais.

Lucelly
MS

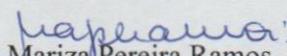
m – Não foi comprovada devolução do valor de R\$ 5,60, referente ao pagamento de juros, referente à NF 032105726 em nome de Alvicio Coelho Muniz.

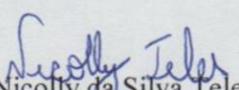
CONCLUSÃO FINAL:

- Com base nas informações acima descritas, esta Comissão solicita Parecer Jurídico, de como proceder ao não cumprimento de grande parte dos apontamentos no relatório nº 055/2021, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de novembro de 2021.


Denise Maciazeki Teles
Matrícula 34.444


Mariza Pereira Ramos
Matrícula 19.489


Nicolly da Silva Teles
Matricula 38.789